

## RESOLUÇÃO Nº 018/2004 - CONSEPE

Regulamenta o processo de realização de provas de segunda chamada para os cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 969/036, tomada em sessão de 24 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das verificações nas datas fixadas pelos professores, poderá solicitar segunda chamada de provas e/ou exames finais, por disciplina, através de requerimento por ele assinado, ou por seu representante legal, protocolado na Secretaria Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada prova, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

I - problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;

II - doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);

III - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

IV - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a);

VI - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII - impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;

VIII - direitos outorgados por lei;

IX - coincidência de horários de exames finais, fixados por edital próprio;

X – convocação para competições oficiais representando a UDESC, o Município, o Estado ou o País.

§ 1º - O requerimento deverá explicitar, com clareza, a razão que impediu o aluno de realizar a qualquer das verificações.

§ 2º - Ao aluno que faltar à apresentação de trabalho de grupo ou aos trabalhos de equipe ou aos exercícios feitos em sala de aula para fins de avaliação, poderá ser concedida segunda chamada, em outros moldes de avaliação, a critério do professor.

Art. 2º - O requerimento, com os respectivos comprovantes, e a taxa de pagamento deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica, devidamente protocolados, dentro do prazo definido no Art. 1º.

§ 1º - Ficam dispensados da taxa quando houver coincidência de horários de exames finais, fixados por edital próprio, e coincidência com representações em eventos oficiais. Neste caso, o aluno deverá realizar exame em uma disciplina e requerer na Secretaria Acadêmica, até a data do exame, segunda chamada da(s) outra(s) disciplina(s).

§ 2º- Se o requerimento for deferido pela Secretaria Acadêmica, esta o encaminhará ao professor da disciplina para marcar data e local da prova, realizar a segunda chamada solicitada e proceder ao devido registro no diário de classe.

§ 3º- No caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica dará ciência ao requerente.

Art. 3º- Nas provas de segunda chamada serão exigidos somente os conteúdos referentes à prova em questão, e serão aplicadas antes da próxima prova.

Art. 4º- Quando o motivo do impedimento não cessar durante o período estipulado, o aluno terá o direito de requerer a segunda chamada até 5 (cinco) dias após o término do impedimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 24 de agosto de 2004.

Professor Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente